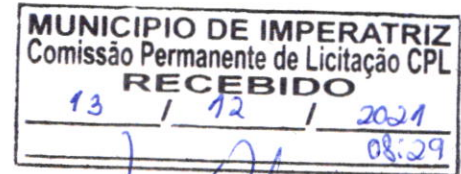


ILMO (A) SR(A). SERVIDOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2021



Ref: Processo Administrativo nº 02.08.00.1106/2021, abertura de processo de pedido de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e transmissão de conteúdo audiovisual para o sistema municipal de ensino.

A empresa **CANAL SERVICE LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 63.537.096/0001-41, com sede nesta cidade, por intermédio de seu representante legal o Sr. Chafi Goudard da Silveira Braide, portador da Carteira de Identidade nº 030473332006-4 SSP/MA, e do CPF Nº 032.605.683-10, vem, respeitosamente, na presença de V. Senhoria, em tempo hábil, com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93 e demais legislações posteriores e no item 15.5 e respectivos itens do edital nº 007/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de oferecer

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.958.504/0001-07, com sede em Belo Horizonte-MG, nos autos do Processo Administrativo nº 02.08.00.1106/2021, que originou a concorrência pública nº 007/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o item 15.5, a apresentação das presentes razões é tempestiva, por estarem dentro do prazo legal.

DOS FATOS

A ora recorrida, adquiriu edital para participação da licitação ora objeto desta peça, na modalidade concorrência pública, com critério de julgamento melhor técnica e preço.

Assim apresentou todos os documentos exigidos, cumprindo os requisitos fora declarada habilitada, juntamente com a recorrente.

Após todos os procedimentos e apresentações das propostas técnicas as duas participantes, recorrente e recorrida, tiveram suas propostas técnicas classificadas, sendo que a recorrida atingiu pontuação superior a recorrente ficando em primeiro lugar.

A recorrente inconformada com a decisão recorreu da mesma, mesmo não havendo motivação e fundamentos plausíveis, como será demonstrado.

Pressupostos recursais na licitação pública:

São os requisitos que todos os recursos devem preencher sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração.

Pressupostos objetivos:

a) Existência de ato administrativo decisório. Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

b) Tempestividade – os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

c) Forma escrita: Os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato. Em relação a este pressuposto, deve-se fazer ressalva quanto à modalidade pregão presencial, cujo recurso considera-se interposto assim que o

licitante manifestar a sua intenção verbal em recorrer.

d) Fundamentação. “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Inicialmente, no item 15.2 do presente edital, indica que:

“Deverá conter a fundamentação/motivação do recurso”.

Primeiramente, cumpre salientar que a motivação do recurso da recorrente não ficou demonstrada, abaixo seguem os itens onde a recorrente simplesmente não concorda com a pontuação obtida, não sendo a simples indignação das notas atribuídas pela subcomissão técnica fundamento para reforma da decisão, vejamos:

1. Declaração detalhada de adequação das instalações, infraestrutura com, no mínimo, os recursos técnicos exigidos e necessários à alta qualidade na prestação do serviço;
2. Área de abrangência e atuação dos principais clientes; período de atendimento dos mesmos; complexidade das atividades de produção audiovisual realizados;
3. A operacionalidade do relacionamento entre a secretaria Municipal de Educação e a licitante, esquematizada na proposta, considerando-se a dinâmica de atendimento, prazo e a disponibilidade imediata, tantas vezes quantas solicitadas pela contratante, para execução dos trabalhos;
4. Experiência e formação dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, em formato de currículo;
5. Repertório
 - 5.1. Adequação de linguagem do (s) exemplo (s) de cobertura audiovisual de eventos ou em formato pedagógico;
 - 5.2. Qualidade técnica de captação, tratamento e edição audiovisual das peças apresentadas.

Conforme consta nas avaliações técnicas as duas empresas, recorrente e recorrida, disputaram ponto a ponto, sendo que alternaram entre si nas atribuições das